



"Terra do Pai da Aviação"

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Rua 13 de Maio 365 – Centro Santos Dumont - MG
CEP - 36 240-057 Tel: (32) 99906-4989

sandra.cabral@camarasd.mg.gov.br
assessoria.sandracabral@gmail.com
Somente WhatApp (32) 9 9906-4989

PROJETO DE LEI Nº 33 /2026

Ementa: *Dispõe sobre a vedação da execução de músicas com conteúdo impróprio nas escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências.*

Autoria: *A Vereadoras Sandra I. C. Cabral no uso de suas atribuições regimentais, vêm respeitosamente, perante aos nobres Pares, apresentar a presente Proposição, com a finalidade de contribuir adequação dos conteúdos extra curriculares nas escolas*

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT-MG, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprova e remete ao Chefe do Poder Executivo para sanção, a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica vedada, no âmbito das escolas públicas da rede municipal de ensino de Santos Dumont, a execução, reprodução ou veiculação de músicas que contenham:

- I – conteúdo de natureza sexual explícita ou que estimule a sexualização precoce;
- II – apologia ao crime, à violência ou ao uso de drogas ilícitas;
- III – incentivo à agressividade ou à prática de atos violentos;
- IV – conteúdo que promova, banalize ou faça apologia à violência contra a mulher;
- V – linguagem obscena, palavrões ou expressões incompatíveis com o ambiente escolar e a faixa etária dos alunos.

Art. 2º- A vedação prevista nesta Lei aplica-se a eventos, datas comemorativas, festividades, apresentações culturais, atividades pedagógicas, recreativas e quaisquer ações promovidas no ambiente escolar ou sob responsabilidade da unidade de ensino.

Art. 3º - Compete à direção das unidades escolares e à Secretaria Municipal de Educação:

- I – orientar professores, servidores e demais colaboradores quanto ao cumprimento desta Lei;
- II – zelar pela adequação do conteúdo musical utilizado nas atividades escolares;
- III – adotar medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

Gabinete: Vereadora Sandra Cabral



"Terra do Pai da Aviação"
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Rua 13 de Maio 365 – Centro Santos Dumont - MG
CEP - 36 240-057 Tel: (32) 99906-4989

sandra.cabral@camarasd.mg.gov.br
assessoria.sandracabral@gmail.com
Somente WhattApp(32) 9 9906-4989

Art. 4º- As unidades escolares deverão priorizar conteúdos musicais compatíveis com a faixa etária dos estudantes, observando os princípios da proteção integral da criança e do adolescente, da dignidade da pessoa humana e da promoção de um ambiente escolar saudável e respeitoso.

Art. 5º- O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santos Dumont – MG, 07 de Abril de 2026

Sandra I. C. Cabral

Gabinete: Vereadora Sandra Cabral